



GORJETA GARÇOM—ALTERAÇÃO CLT ART 457 NOVO REGIME JURÍDICO DA GORJETA A PARTIR DE 13/05/2017 CONFORME LEI 13.419/2017

A Lei 13.419/2017 modificou o § 3º do artigo 457 da CLT e inseriu outros sete parágrafos, regulamentando direitos e deveres sobre a gorjeta. Resolveu disciplinar a relação jurídica entre restaurantes e garçons, do seguinte modo:

1. Considerando gorjeta todo valor cobrado como serviço ou adicional, destinado aos empregados.
 2. Fixando a gorjeta como receita própria dos empregados;
 3. Permitiu a distribuição e o rateio entre os garçons, conforme for previsto em convenção ou acordo coletivo.
 4. Na falta de convenção ou acordo coletivo, os critérios de rateio e distribuição serão definidos em Assembleia Geral dos Trabalhadores.
 5. A cobrança da gorjeta permite aos empregadores inscritos no Simples Nacional a retenção de 20% da arrecadação correspondente, e para as empresas do Lucro Presumido ou Lucro Real a retenção de 33% da arrecadação. Estes descontos visam custear encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e o valor restante deve ser revertido integralmente em favor do trabalhador.
 6. Obrigação de anotar na CTPS o percentual percebido de gorjeta.
 7. A incorporação da gorjeta ao salário, mesmo depois de cessada, se cobrada por mais de doze meses.
 8. Constituição de comissão de empregados para fiscalização da gorjeta, para empresas com mais de sessenta empregados.
 9. No caso de irregularidade na distribuição da gorjeta de forma contrário ao previsto na lei, caberá multa para o empregado, de 1/30 da gorjeta por dia de atraso, limitada ao piso da categoria, submetido ao contraditório e ampla defesa.
 10. Triplicação da multa no caso de reincidência.
- Como se vê, o novo regime jurídico das gorjetas privilegia a negociação coletiva acerca da forma de distribuição. Como também garantiu ao empregador descontar das gorjetas um percentual para cobrir os seus custos tributários e previdenciários.



Exclusão Automática do Simples Nacional Motivos: Débitos Tributários

As empresas optantes pelo Simples Nacional devem ficar atentas em relação os débitos tributários, pois os mesmos são motivo de **Exclusão Automática do Regime Tributário Diferenciado**.

Caso a empresa tenha débitos parcelados deve manter este parcelamento em dia e também as guias do mês referente ao Simples, INSS E FGTS , ressaltando que a empresa só poderá efetuar o parcelamento dos débitos do Simples uma vez ao ano.

Possui Dívida com a Prefeitura de Ipatinga? Fique atento, redução de Juros e Multa

Contribuintes com débitos inscritos na Dívida Ativa da Prefeitura de Ipatinga podem se beneficiar com exclusão de até 99% de juros e multas.

· Qual o benefício?

Pagamento de dívida ativa sem juros e multa.

· Quando entra em vigor?

A partir de 23 de março de 2017 até 29 de dezembro de 2017.

· Quem se beneficia?

Pessoas Físicas ou Jurídicas.

· Pode parcelar?

Sim, o contribuinte deve ficar atento para manter em dia o compromisso de pagamento dos valores definidos.

· Qual a consequência se não pagar o parcelamento?

Terá o parcelamento cancelado por não quitação e não poderá realizar outro dos mesmos débitos.



Que tenhamos Força

Que tenhamos força para lutar as batalhas da vida. Que tenhamos fé para vencer. Que tenhamos ânimo para jamais desistir. Que tenhamos esperança para que tudo dê certo. Que tenhamos Deus para estar a frente de tudo, e fazendo o melhor por nós.

Seja Bem Vindo



NOVOS CLIENTES

VG SERVIÇOS LTDA

ROTARY IPATINGA

CLAUDIMARIA DOS SANTOS

S.O SILVA MODAS ME

LEONAN BASSOTO REPRESENTAÇÕES COMERCIAL ME

ALLES & SILVA FLORESTAL LTDA ME

MICHELLIE FERREIRA LIMA MEDEIROS

MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA ME

DEIVID SERVIÇOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

